



PROCESSO TC – 09355/23

Direito Administrativo, Financeiro e Constitucional. Administração Direta Municipal. Prefeitura de Santa Rita. Pregão Presencial nº 24/2020. Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 304/2020. Regularidade.

ACÓRDÃO AC1-TC 0616/24

RELATÓRIO:

O presente feito trata da análise do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 304/2020, decorrente da Pregão Presencial nº 24/2020, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, através de reforma e aprimoramento do sistema de iluminação pública, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos com valor estimado total de R\$ 4.028.500,00.

A Divisão de Auditoria de Contratações Públicas I – DIACOP I, em seu relatório inaugural (fls. 52/25), pugnou pela regularidade formal do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 304/2020, decorrente da Pregão Presencial nº 24/2020.

Pontuou, ainda, a Unidade de Instrução, que o Processo no qual a Segunda Câmara se pronunciou sobre a legalidade do referido certame (TC nº 00541/21), resultou na expedição do Acórdão AC2 – TC nº 01166/21, com julgamento pela regularidade com ressalvas do Pregão Presencial nº 24/2020 e do contrato decorrente.

O mesmo Órgão Fracionário deliberou sobre a regularidade formal dos quatro Termos Aditivos anteriores, respectivamente por meio dos Acórdãos AC2-TC nº 01626/22) e AC2-TC nº 01052/23 (ambos em sede do Processo TC nº 00541/21), AC2-TC nº 00193/23 (Processo TC nº 08263/22) e AC2-TC nº 01460/23 (Processo TC nº 10888/22).

Ao término da fase instrutória e após constatar a presença de todos os documentos legalmente exigidos para a extensão do pacto contratual, a Auditoria consignou a regularidade formal do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 304/2020, decorrente do Pregão Presencial nº 24/2020.

O Relator agendou o processo para a presente sessão, dispensadas as intimações de estilo, face à inexistência de eivas a macular o certame, ocasião em que o Ministério Público de Contas pugnou pela regularidade do aditamento contratual.

VOTO DO RELATOR:

Inexistindo máculas na análise do presente Termo Aditivo, acolho a recomendação da Auditoria e voto pela regularidade formal do quinto aditamento ao Contrato nº 304/2020, decorrente do Pregão Presencial nº 24/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita.



DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em JULGAR REGULAR o quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 304/2020, decorrente do Pregão Presencial nº 24/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE - Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 04 de abril de 2024.

Assinado 9 de Abril de 2024 às 11:21



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Abril de 2024 às 09:01



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO